



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 1**  
**SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2014**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 1/2014:**

Cria o Programa de Bolsas de Estudo “José Medeiros Ferreira”, que tem por objeto a atribuição pela Região Autónoma dos Açores de bolsas de estudo para a frequência de cursos de nível pós-graduado em estudos europeus e aprova o respetivo regulamento.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2014 de 3 de Janeiro de 2014**

Considerando os objetivos do Governo dos Açores em promover, na Região, um conhecimento aprofundado em matérias e assuntos relativos à União Europeia, de modo a aprofundar a eficácia e garantir a continuidade da defesa dos seus interesses externos;

Considerando, em particular, a mais-valia decorrente da formação de quadros da Região especializados em assuntos europeus, como meio de fomentar o interesse pelo estudo das referidas matérias, bem como de potenciar a preparação técnica da ação de entidades regionais e a integração de açorianos nas instituições da União;

Considerando que os objetivos acima referidos devem ser atingidos através da frequência de cursos de pós-graduação em instituições de reputada qualidade e prestígio no âmbito do ensino especializado em assuntos europeus;

Considerando ainda as vantagens decorrentes da celebração de acordos com as referidas instituições, de modo a garantir a integração de alunos da Região Autónoma dos Açores nos seus programas e cursos de pós-graduação;

Considerando, em suma, que o Programa do XI Governo dos Açores identifica como objetivo “aproximar os cidadãos dos Açores à União Europeia”, designadamente, através da medida “promover o programa regional de bolsas para cursos de pós-graduação em assuntos da União Europeia”.

Considerando que constitui para as Açorianas e Açorianos um forte motivo de orgulho que tenha sido o Professor Doutor José Medeiros Ferreira, enquanto ministro dos Negócios Estrangeiros, a preparar e formalizar o pedido de adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1- Criar o Programa de Bolsas de Estudo “José Medeiros Ferreira”, que tem por objeto a atribuição pela Região Autónoma dos Açores de bolsas de estudo para a frequência de cursos de nível pós-graduado em estudos europeus.

2- Delegar no membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar e outorgar os contratos, protocolos e demais atos considerados necessários à implementação, operacionalização, atribuição e bom funcionamento do programa.

**JORNAL OFICIAL**

3- Ratificar os atos anteriormente praticados pelo membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus no âmbito do cumprimento dos objetivos da presente Resolução.

4- Aprovar o Regulamento do Programa, o qual consta em anexo ao presente diploma.

5- Determinar que os encargos decorrentes do presente programa são suportados pelas dotações do Programa 14 do Plano Regional Anual.

6- Determinar que presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO****Regulamento do Programa de Programa de Bolsas de Estudo “José Medeiros Ferreira”**

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1- O presente regulamento define as regras de atribuição pela Região Autónoma dos Açores de bolsas de estudo para a frequência de cursos de nível pós-graduado em estudos europeus.

2- O Programa de Programa de Bolsas de Estudo “José Medeiros Ferreira”, adiante designado por Programa, poderá abranger subáreas de especialização, nomeadamente, em Direito, Economia, Política, Administração, Relações Internacionais ou Diplomacia da União Europeia.

3- O Programa aplica-se aos cursos que tenham sido objeto de acordo escrito que preveja a frequência de alunos da Região, bem como o número de bolsas a atribuir anualmente, celebrado entre o Governo Regional e a respetiva instituição de ensino ou, quando aplicável, a entidade nacional responsável pela admissão e seleção de candidaturas.

## Artigo 2.º

**Bolsa de estudo**

1- A bolsa de estudo constitui uma prestação pecuniária destinada a compartilhar os encargos com as propinas do curso, podendo incluir o respetivo alojamento, com a duração de um ano letivo e pode ser atribuída integralmente ou em parte, no montante mínimo de 50%.

2- A comparticipação nos encargos com as propinas e, quando aplicável, alojamento do curso, é paga diretamente à instituição de ensino, no início de cada ano letivo.

3- A bolsa de estudo inclui ainda os custos ou pagamento de uma viagem de ida e volta, em avião e em classe económica, entre o local de residência do Bolseiro, na Região Autónoma dos Açores, e o local do curso.



## Artigo 3.º

**Condições de acesso ao curso**

1- O processo de candidatura e a decisão de admissão aos cursos de pós-graduação abrangidos pelo presente regulamento decorrem de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelos estabelecimentos de ensino e, quando aplicável, pela entidade nacional responsável pela admissão e seleção de candidaturas.

2- A comissão de seleção e/ou provas de admissão para o curso, nos termos da parte final do número anterior, deverão incluir um representante indicado pelo Governo dos Açores.

## Artigo 4.º

**Condições de acesso à bolsa de estudo**

1- Podem candidatar-se à bolsa de estudo os indivíduos que, tendo concorrido ao curso de pós-graduação nos termos do artigo anterior, cumulativamente:

- a) Tenham até 30 anos de idade, completados à data do início do curso;
- b) Tenham realizado e concluído o ensino secundário na Região Autónoma dos Açores;
- c) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos.

2- Poderão ser excepcionalmente admitidos os indivíduos que, embora não tendo concluído o ensino secundário na Região, cumulativamente:

- a) Tenham até 30 anos de idade, completados à data do início do curso;
- b) Tenham frequentado e concluído o terceiro ciclo do ensino básico na Região Autónoma dos Açores;
- c) O respetivo agregado familiar tenha mantido a residência na Região Autónoma dos Açores durante o período em que não frequentaram o ensino secundário na Região.

## Artigo 5.º

**Candidatura e procedimento de atribuição**

1- As candidaturas à bolsa de estudo deverão ser instruídas com a seguinte documentação:

- a) Cópia do processo de candidatura ao curso;
- b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- c) Cópia do certificado de licenciatura, com a respetiva classificação final;
- d) Comprovativo do último ciclo de estudos completado na Região Autónoma dos Açores, de que é titular, com respetiva classificação final ou, no caso de não ter frequentado e concluído o último ciclo de estudos no mesmo estabelecimento ou na Região, documentos comprovativos

**JORNAL OFICIAL**

dos vários estabelecimentos de ensino na Região Autónoma dos Açores onde esteve matriculado e respetiva classificação;

e) *Curriculum vitae* atualizado;

f) Morada permanente e comprovativo de residência na Região Autónoma dos Açores conforme a alínea c) do n.º 1 ou a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º.

2- Quando a candidatura não tenha sido instruída com os documentos referidos no n.º 1, o candidato será notificado e dispõe de um prazo de 10 dias para fornecer os elementos em falta, sob pena de exclusão da sua candidatura.

3- A candidatura deve ser entregue ou remetida aos serviços dependentes do membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus.

**Artigo 6.º****Apreciação e decisão**

1- A admissão à fase de apreciação e decisão de atribuição da bolsa de estudo depende do cumprimento das condições e formalidades dos artigos 4.º e 5.º e, cumulativamente, do acesso à frequência do curso de pós-graduação, após o respetivo procedimento de seleção.

2- A comissão de apreciação e atribuição da bolsa de estudo será formada por três elementos, indicados por despacho do membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus, devendo incluir uma personalidade de reconhecido mérito na área dos estudos europeus.

3- Os candidatos são graduados de acordo com a classificação da respetiva decisão de admissão ao curso, nos termos do disposto no artigo 3.º.

4- Se o número de candidatos selecionados exceder o número de bolsas a atribuir, a comissão poderá deliberar propor, através de parecer fundamentado, o fracionamento do valor de cada bolsa a fim de abranger um maior número de candidatos, na condição de que a soma das bolsas parciais não exceda o valor global do número de bolsas previsto no acordo celebrado nos termos do artigo 1.º n.º 3.

5- Para efeitos do disposto no número anterior, a comissão poderá solicitar informações adicionais sobre a composição detalhada do agregado familiar dos candidatos e indicação da respetiva situação e atividades profissionais, com vista ao apuramento dos rendimentos auferidos.

6- As deliberações, critérios e fundamentos de atribuição da Comissão, constarão de atas a elaborar por esta, que poderão ser consultadas pelos candidatos, se assim o requererem.



## Artigo 7.º

**Decisão de atribuição**

1- A decisão de atribuição efetua-se por despacho do membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus.

2- Todos os candidatos serão notificados do despacho referido no n.º 1, devendo transmitir a sua aceitação num prazo de 10 dias úteis, sob pena de não atribuição da bolsa.

3- No caso de não se verificar o ato de aceitação, nos termos acima referidos, a bolsa será atribuída ao candidato imediatamente a seguir, seguindo-se a graduação a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º.

4- A atribuição da bolsa de estudos fica dependente da celebração de um contrato entre o bolseiro e a Região, no qual deverão constar as obrigações das partes e, em particular, o disposto no artigo 8.º.

5- O número de bolsas de estudo e a sua atribuição dependem da disponibilidade financeira orçamentada para cada ano.

## Artigo 8.º

**Obrigações dos bolseiros**

1- A atribuição da bolsa de estudo impõe aos bolseiros as seguintes obrigações:

- a) Apresentação de relatórios intercalares, após cada período letivo, bem como de um relatório final sobre a frequência, em geral, do curso;
- b) Comunicação sobre os resultados e classificações das disciplinas, bem como da classificação final do curso e respetiva certidão comprovativa;
- c) Elaboração de um trabalho no âmbito das disciplinas do curso sobre matéria de interesse relevante ou específico para a Região Autónoma dos Açores;
- d) Disponibilização dos trabalhos curriculares e trabalho/tese final do curso;
- e) Disponibilidade, após o final do curso, para realização de um estágio e/ou participação em iniciativas ligadas aos assuntos da União Europeia, promovidos pelo Governo Regional dos Açores ou por organismo por este indicado.

2- O disposto na alínea c) do número anterior poderá ser objeto de dispensa em caso de manifesta impossibilidade do seu cumprimento, nomeadamente por recusa por parte dos docentes e/ou falta de enquadramento no programa curricular, caso em que o bolseiro deverá comunicar os respetivos motivos, bem como as diligências efetuadas em cumprimento da referida obrigação.

**JORNAL OFICIAL**

3- A realização de um eventual estágio e/ou participação em iniciativas ligadas aos assuntos da União Europeia, conforme o disposto na alínea e), será sempre acordado entre as partes e não prejudicará a continuação do percurso académico e/ou profissional do bolseiro.

## Artigo 9.º

**Incumprimento**

1- O incumprimento injustificado do disposto no presente diploma ou a aplicação indevida do apoio recebido determina a obrigação de reposição imediata dos valores disponibilizados, podendo ser executada a cobrança coerciva dos mesmos, de acordo com a lei geral.

2- Sem prejuízo do referido no número anterior, o bolseiro fica obrigado à devolução à Região do valor da bolsa de estudo no caso de:

- a) Reprovação ou expulsão por falta de assiduidade, por razões disciplinares ou por outros motivos que lhe seja diretamente imputável;
- b) Expulsão, desistência ou não conclusão com aproveitamento do curso, salvo razão ponderosa, devidamente fundamentada, designadamente, por motivos de saúde;
- c) Incumprimento culposo das obrigações constantes no artigo 8.º.

## Artigo 10.º

**Desistência da bolsa**

Os beneficiários podem desistir a todo o tempo da bolsa de estudo, através de requerimento dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de assuntos europeus, ficando obrigados à reposição imediata do respetivo valor.

## Artigo 11.º

**Exclusividade**

Os benefícios previstos no presente diploma não são cumuláveis, durante o mesmo período, com outros programas de atribuição de bolsa da Região Autónoma dos Açores.

## Artigo 12.º

**Acompanhamento e execução**

1- O departamento do Governo competente em matéria de assuntos europeus é responsável pelo processo de candidaturas e pelo acompanhamento da frequência dos cursos, bem como do cumprimento do contrato celebrado com o bolseiro.

2- O membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus elabora os despachos e outorga os protocolos e contratos que se afigurem necessários à boa execução do programa.